



ANEXO II

TABELA DE RECEITA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Código	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA	
		% S/Preço do Serviço	RECEITA PRESUMIDA RS
1.0	Atividades desenvolvidas por prestadores de serviços enquadrados como: Empreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme disciplina a Lei nº 123/06 e alterações.	Aplica-se as mesmas alíquotas indicadas para a atividade dos anexos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações	
2.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5,00	
3.0	Serviços prestados por pessoa física:		
3.1	Profissional liberal de nível não superior, por exercício	5,00	6.000,00
3.2	Profissional liberal de nível superior, por exercício		22.000,00
4.0	Sociedades uniprofissionais, sem caráter empresarial e que prestem os serviços sob a forma de trabalho pessoal, a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01, 10.03, 17.13, 17.14, 17.16, 17.18, 17.19 e 17.20, da Lista de Serviços anexa a esta Lei, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, por profissional habilitado e por mês.		
4.1	até 2 profissionais, por profissional e por mês		1.000,00
4.2	de 3 a 6 profissionais, por profissionais e por mês		1.200,00
4.3	acima de 06 profissionais, por profissional e por mês		1.400,00
5.0	Serviços de Saúde descritos nos itens 4.02 e 4.03 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município, Se estes Serviços forem prestados ao Sistema Único de Saúde—SUS	2,00	

Observações:

- 1 Considera-se estabelecido o profissional autônomo que desempenhe suas atividades em local específico, com denominação tal como escritório ou consultório e sujeita-se ao alvará de funcionamento.
- 2 Não se considera estabelecimento a residência do autônomo, quando informada apenas como endereço de correspondência.